

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 493 / 2025

DATA 13/02/2025
12:23h

Edmundo Tales dos Santos
Responsável
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180



Matéria Aprovada por
Unanimidade

Data 14/02/2025

Edmundo Tales dos Santos
Vice
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 17/02/2025

Edmundo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°
03/2025.**

**"ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º AO 5º AO ART.
76 DA LEI N° 091 DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM
LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º Ficam acrescentados, ao art. 76 da Lei nº 091 de 18 de maio de 2005, os seguintes parágrafos:

Art. 76 - [...]

§ 1º O servidor municipal requisitado para exercer o cargo de Contabilista do PREVIGUAR terá direito ao recebimento de uma Função de Gratificação Especial (FGE) mensal, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo.

§ 2º O valor da FGE será reajustado nas mesmas datas e no mesmo percentual de reajuste concedido aos servidores municipais.

§ 3º O valor pago a título de FGE será posteriormente resarcido ao Tesouro Municipal pelo PREVIGUAR.

§ 4º A Função de Gratificação Especial (FGE) é uma vantagem acessória e transitória, vinculada ao vencimento do servidor efetivo requisitado, sendo automaticamente extinta ao término



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

da cedência por requisição.

§ 5º A Função de Gratificação Especial (FGE) não será considerada para o cálculo de outras vantagens, exceto para as férias e 1/3 de férias, 13º salário, e outras situações previstas em lei.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e contábeis a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alexandre dos Santos
Secretário Município de Governo
e Articulação Institucional
Portaria 0001/2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

A presente proposta de Lei tem por objetivo a criação da Função de Gratificação Especial (FGE), destinada ao servidor municipal requisitado para exercer o cargo de Contabilista do PREVIGUAR, em virtude da nomeação do contador efetivo dessa autarquia para o cargo de Diretor Executivo, o que ocasionou seu afastamento da função contábil.

Conforme o princípio da economicidade, que orienta a Administração Pública a adotar soluções eficientes, eficazes e com o menor custo possível, a proposta visa atender à necessidade de continuidade na função contábil do PREVIGUAR, sem acarretar custos adicionais elevados aos cofres municipais.

Em vez de realizar uma contratação externa para o cargo de contador, o município opta por instituir uma gratificação ao servidor requisitado, o qual assumirá temporariamente as funções de contador enquanto o titular do cargo ocupa o cargo de Diretor Executivo.

Tal medida se justifica pela racionalização de custos, evitando-se a contratação de um novo contador com encargos trabalhistas e honorários elevados, uma vez que a função será exercida por servidor efetivo que já integra o quadro do PREVIGUAR.

Dessa forma, a criação da FGE, no percentual de 25% sobre o vencimento base do servidor efetivo requisitado, assegura que o serviço contábil do PREVIGUAR seja mantido com eficiência e responsabilidade fiscal, sem onerar excessivamente o orçamento municipal.

Portanto, considerando que a administração deve pautar todos os seus atos no princípio da legalidade, e que, na forma do inciso I, do art. 48, da Lei Orgânica do Município, a fixação da remuneração dos servidores do Município é matéria de competência privativa do chefe



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

do poder executivo, e que, nos termos do inciso VII do art. 47 a matéria deve ser veiculada por meio de lei complementar, tem-se que a propositura do presente projeto de lei é indispensável para a finalidade pretendida.

Diante disto, apresentamos este projeto de lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima consideração.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alexandre dos Santos
Secretário Mun. de Governo
e Articulação Institucional
Portaria: 0001/2025



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PORTARIA N° 0061/2025 DE 07/01/2025.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINAR DOCUMENTOS DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR, o senhor **CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do RG nº 2315468-3 SSP/MT e do CPF nº 042.186.191-66, residente e domiciliado neste Município de Guarantã do Norte/MT, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional, para que em sua ausência, bem como na ausência da Vice-Prefeita, possa assinar documentos como: Memorandos, Ofícios, Portarias, Transferências, Atestar Notas Fiscais, Empenhos e Ordem de Pagamento e demais documentos que por ventura forem necessários, seguindo autorizativo contido no Artigo 70, Parágrafo Único, Inciso IV da Lei Orgânica.

§ 1º – Considera-se ausência, o fato de não estar o Prefeito na sede da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT no momento em que for necessária a assinatura do respectivo documento.

§ 2º – A autorização contida no presente expediente não se estende aos atos privativos do Prefeito Municipal, previstos no Artigo 68 da Lei Orgânica.

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

Secretaria de Governo e Articulação Institucional, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Registrada nesta Secretaria;
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 07/01/2025, disponível no Link:
<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Portarias/>>; e publicada
no Diário Oficial Municipal, disponível no Link:
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;
NP nº 0062/2025.

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	02 ^a	Data	17 de fevereiro de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº	ATA	PLCM Nº. 03/2025	PLM Nº	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	S
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Eduardo Tadeu dos Santos
Secretário “CD HOC”